



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Relações Institucionais

OFÍCIO Nº 132/2020/DRI/SRI/SEGOV/PR

Brasília, 03 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

SORAYA SANTOS

Primeira Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Proposta de Indicações parlamentares | Encaminha resposta.

Ref.: Ofício 1ªSec/I/E/nº 940/19 (1603347)

Anexos: OFÍCIO SEI Nº 44244/2020/ME (1734319)

DESPACHO FAZENDA-ASPAR (1734320)

DESPACHO CONFAZ-SE (1734321)

Excelentíssima Senhora Deputada,

1. Incumbiu-me o Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo - SEGOV de reportar-me a Vossa Excelência por ocasião do Ofício 1ªSec/I/E/nº 940/19 (1603347), por meio do qual essa Primeira Secretária encaminha relação de Indicações apresentadas pelos dignos Parlamentares dessa Casa Popular.
2. A respeito, faço menção à Indicação 1.554/2019 (1603355), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Schiavinato, acerca da qual o Ministério da Economia manifestou-se nos termos do Ofício nº 44244/2020/ME (1734319), e anexos, que segue.
3. Por derradeiro, renovo votos de distinta consideração e efetivo apreço.

Respeitosamente,

MANOEL FERNANDES AMARAL FILHO
Secretário Especial de Relações Institucionais
Secretaria de Governo da Presidência da República | SRI/SEGOV/PR



Relações Institucionais, em 09/03/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1742965** e o código CRC **F6AD32BA** no site:

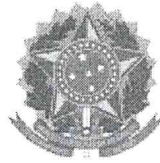
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.004628/2019-45

SEI nº 1742965

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala 429 — Telefone: 3411-1785/1316

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Assessoria Especial de Relações Institucionais
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

OFÍCIO SEI Nº 44244/2020/ME

Brasília, 19 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário-Executivo Interino
Casa Civil da Presidência da República
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto
70150-900 - Brasília - DF

Assunto: OFÍCIO Nº 317/2019/INC/SEREXCC/PR.

Referência: 00030.004628/2019-45

Senhor Secretário,

Refiro-me à correspondência em referência, por intermédio da qual foi remetida, para exame e manifestação, a Indicação nº 1554/2019, do Senhor Deputado Federal Schiavinato, que "sugere o encaminhamento ao Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com o objetivo de levar aos Estados Membros a possibilidade de isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, dos veículos elétricos".

A propósito, de ordem do Senhor Ministro, encaminho a Vossa Excelência o Despacho FAZENDA-ASPAR (5913255), elaborado pela Secretaria Especial de Fazenda.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares



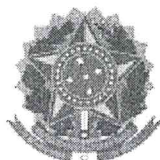
Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff, Coordenador(a)**, em 19/02/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**, em 19/02/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6591544** e o código CRC **D707ABF2**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 14021.116651/2019-03

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (5609235), informo que, conforme posto no Despacho CONFAZ-SE (5797094), a competência estabelecida pela Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, está relacionada às isenções do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e que não abarca o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. Dessa forma, as isenções relacionadas ao IPVA prescindem de convênio e são de atribuição das Unidades Federadas.

Nesta linha, não há nesta demanda tema afeto à Secretaria Especial de Fazenda.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Especial Adjunto de Fazenda



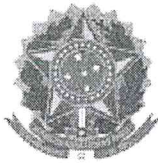
Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 15/02/2020, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5913255** e o código CRC **FA862C77**.

Referência: Processo nº 14021.116651/2019-03.

SEI nº 5913255



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

DESPACHO

Processo nº 14021.116651/2019-03

Considerando que a competência estabelecida pela Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, está relacionada às isenções do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e que não abarca o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, informamos que isenções relacionadas ao IPVA prescindem de convênio e são de atribuição das Unidades Federadas.

Nesta linha, não há nesta demanda tema afeto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Brasília, 02 de janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

RENATA LARISSA SILVESTRE
Diretora do CONFAZ - Substituta
(Portaria nº 303, de 17.07.18, publicada no DOU de 19.07.18)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Larissa Silvestre, Diretor(a) Substituto(a)**, em 02/01/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5797094** e o código CRC **992E6B2B**.